EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submeto à apreciação e à consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que visa a criar o Programa Municipal de Cuidados Paliativos, com os objetivos de dar a atenção e os cuidados minimamente necessários ao paciente com doença incurável e em fase progressiva, a fim de promover o seu bem-estar e a sua qualidade de vida, bem como em atender e dar apoio aos familiares.

Vivemos em um cenário em que há um progressivo envelhecimento populacional associado a um predomínio de doenças crônico-degenerativas de evolução lenta e um crescente e constante aumento de novos casos de câncer, bem como números relevantes de outras doenças que geram de forma direta o comprometimento funcional e a dependência.

Além desses fatores, há uma nova reorganização familiar, com mais pessoas morando solitariamente e que, quando diagnosticadas com uma doença terminal, podem ter muito sofrimento físico, mental, social e emocional.

Dentro desse contexto, o Programa Municipal de Cuidados Paliativos se insere como uma medida extremamente necessária, com a certeira abordagem de promover a qualidade de vida e de prevenir e aliviar o sofrimento de indivíduos e de seus familiares diante de doenças que ameaçam a continuidade da sua existência. Entretanto, ainda pouco se divulga ou se educa sobre esses cuidados.

Importante mencionar que o Programa Municipal de Cuidados Paliativos desenvolve um conjunto de práticas de assistência ao paciente visando à qualidade de vida e à manutenção da dignidade humana no decorrer da doença, na morte e no período de luto. Os cuidados paliativos nunca podem estar isolados da cadeia de serviços de saúde que caracterizam a atenção global ao paciente, na qual a melhora da qualidade de vida de pacientes e familiares é realizado por meio da prevenção e do alívio do sofrimento físico, psíquico, social e espiritual. Desse modo, um diagnóstico adequado do sofrimento e de suas causas é imprescindível para o cuidado paliativo.

Calha dizer que os cuidados paliativos não aceleram ou adiam a morte, enfatizando, dessa forma, que nada têm a ver com eutanásia, como muitos podem entender. Essa relação ainda causa decisões equivocadas quanto à realização de intervenções desnecessárias e à enorme dificuldade em prognosticar o paciente com doença progressiva e incurável e definir a linha tênue e delicada do fazer ou do não fazer. Trata-se, assim, de um diagnóstico objetivo e bem embasado com o conhecimento da história natural da doença e um acompanhamento ativo, acolhedor e respeitoso, além de estabelecer uma relação empática com o paciente e com seus familiares, a fim de ajudar nas decisões a serem tomadas.

Com a missão de garantir à nossa comunidade o acesso à compreensão de protocolos e orientações em ações paliativas é que apresentamos a presente Proposição com o intuito de contribuir, como resultado final, para um melhor cuidado de muitas pessoas.

Nunca é demais lembrar que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais, constitucionalmente garantidos pelo Estado, mediante políticas sociais e políticas econômicas que busquem o acesso universal a ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, consagrados nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de janeiro de 2019.

VEREADOR MENDES RIBEIRO

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Cuidados Paliativos.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se cuidados paliativos o conjunto de práticas que ofereçam uma assistência humanizada ao paciente com doença incurável em fase avançada e progressiva por meio do tratamento dos sintomas da doença, objetivando minorar a dor, a fim de aliviar o sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, bem como de prestar apoio aos seus familiares, inclusive no pós-luto.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Municipal de Cuidados Paliativos:

I – a afirmação da vida e do valor intrínseco de cada pessoa, considerando a morte como processo natural;

II – o respeito, a autonomia, a vontade, a individualidade, a dignidade da pessoa e a inviolabilidade da vida humana;

III – o aumento da qualidade de vida do paciente e da sua família, na melhoria do bem‑estar do enfermo e no apoio aos seus familiares;

IV – a informação ao paciente sobre o seu estado clínico, bem como aos seus familiares, se essa for a sua vontade;

V – a prestação individualizada, humanizada e tecnicamente rigorosa de cuidados paliativos aos pacientes necessitados, incluindo a prevenção e o alívio da dor e de outros sintomas;

VI – a multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade na prestação dos cuidados paliativos;

VII – a manutenção dos pacientes no domicílio, desde que seja essa a sua vontade, sempre com apoio que possa garantir os cuidados paliativos necessários que permitam manter o conforto e a qualidade de vida;

VIII – a formação continuada dos profissionais para melhoria contínua da qualidade na prestação de cuidados paliativos;

IX – a consideração pelas necessidades individuais dos pacientes, bem como a continuidade dos cuidados ao longo da doença; e

X – o respeito pelos valores e pelas práticas culturais e religiosas.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Cuidados Paliativos, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com as instituições públicas ou privadas, visando à máxima eficiência na prestação dos cuidados paliativos com a adoção de ações voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e vida aos pacientes e a seus familiares.

**Art. 4º** No Programa Municipal de Cuidados Paliativos serão realizadas e promovidas atividades de divulgação e de educação, tais como:

I – campanhas de esclarecimento, reflexão e educação sobre a importância dos cuidados paliativos aos pacientes e a seus familiares no âmbito do Município de Porto Alegre; e

II – debates, seminários e fóruns de discussão sobre cuidados paliativos voltados aos profissionais de saúde e profissionais integrantes da rede pública e privada de ensino do Município de Porto Alegre.

**Art. 5º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF